

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL – COMDICABEN

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Benjamin Constant do Sul - COMDICABEM, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 164/99, Lei Municipal nº1505/2013, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e Resolução 170 e 231 do CONANDA que regulamentam a eleição para preenchimento das vagas de Conselheiros Tutelar no município de Benjamin Constant do Sul.

Art. 1º - O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº 164/99 e alterações posteriores, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros.

Art. 2º - Neste exercício de 2023 haverá eleição para preenchimento das vagas de conselheiro tutelar titular, e constituição de banca de suplentes, para um mandato de quatro anos.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 02 (dois) anos no ato da inscrição, comprovando por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou declaração de domicílio assinada por duas testemunhas.

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino fundamental.

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

1 - Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

2 - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

3 - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

4 - Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

4.1. Documentação para a inscrição. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas do Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documentos de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no Edital;

d) em relação a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.2. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado, além daquelas constantes da Resolução CONANDA 170 e 231, as eventualmente constantes na legislação municipal.

4.3 - Outros Requisitos:

I - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho.

II – Residir no município durante o exercício do mandato.

4.4 – Procedimentos relativos à inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

4.4.1 As inscrições serão realizadas junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Ernesto Gaboardi nº 984, centro, Benjamin Constant do Sul, RS, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição, no período indicado neste edital, observado o horário Manhã: 08:30 às 11: 00 horas, a tarde das 13:30 às 16:00 horas.

4.4.2 – São de exclusiva responsabilidade do habilitante as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem documentação completa, conforme exigência, supracitada no artigo anterior.

Art. 5º - Caberá ao COMDICABEM designar uma comissão especial de quatro membros para condução do processo eleitoral dos conselheiros tutelares.

Art. 6º - As inscrições serão efetuadas, no período de 29 de março de 2023 até 26 de abril de 2023, em horário designado no item 4.4.1, desta Resolução, junto a Prefeitura Municipal, devendo os candidatos apresentarem a documentação necessária constante do edital.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos a fim de que, no prazo a ser estabelecido no edital, contados da publicação, seja apresentada a impugnação por qualquer Munícipe, se houver interesse.

Parágrafo Segundo: Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Parágrafo Terceiro: Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Quarto: Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito.

Art. 7º - Todos os candidatos inscritos concorrerão à vaga de conselheiro tutelar mediante eleição.

Parágrafo Único: A eleição será realizada por eleição direta, no dia 01 de outubro de 2023, com início às 08 horas e término às 17

horas, com duas urnas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant, e outra urna localizada na Escola Estadual Indígena Toldo Coroado, localizada na Reserva Indígena Votouro neste município.

Art. 8º - O Voto será direto, secreto e facultativo, por cidadão com título de eleitor no município, em urna eletrônica ou cédula com os candidatos escritos em ordem alfabética.

Parágrafo Primeiro: Cada votante votará em um candidato a conselheiro tutelar.

Parágrafo Segundo: Em sendo por cédulas, estas serão rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral, durante a votação e depositadas em uma urna fiscalizada pela comissão.

Art. 9º - A Comissão eleitoral fará a contagem dos votos logo após o término da votação.

Parágrafo único: Será considerado eleitos os candidatos a conselheiro tutelar que obtiver o maior número de votos.

Art. 10º - O resultado da eleição será publicado no quadro mural de publicações oficiais do município, localizado na Prefeitura Municipal também no site: www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br

Art. 11º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira seção destes e será lavrado em ata própria.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento assumirá a coordenação sucessivamente o conselheiro mais votado.

Art. 12º - Os casos omissos, serão decididos pela comissão de escolha e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação eleitoral, analogia, os costumes, e os princípios gerais do direito.

Parágrafo Único: O local das publicações de que trata a presente resolução é o Mural Público da Prefeitura Municipal, na rádio Comunitária, e site da prefeitura www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br.

Art. 13º - A presente resolução foi discutida e aprovada pelos conselheiros presentes.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 13 de março de 2023.

Janine Alberti
Presidente

Membros do Conselho
